



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Termo de Recomendação n.º 03/2025**

**(Procedimento Administrativo n.º 08192.015487/2023-21)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, e pelo artigo 225, caput e §3º, da Constituição Federal, em conjunto com os artigos 5º, inciso I, alínea "h", inciso II, alíneas "c" e "d"; artigo 6º, incisos VII, alíneas "b" e "d", e XIV, alíneas "b", "c", "d", "f" e "g"; artigo XIX, alíneas "a" e "b"; artigo XX; artigo 72, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar n.º 275, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que é incumbência do Ministério Público promover as ações necessárias à melhoria dos serviços públicos, bem como exercer suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no que concerne à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso XIV, alíneas "f" e "g", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que o artigo 216 da Constituição Federal define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do §1º do artigo 216 da Constituição Federal, o inventário é instrumento jurídico autônomo de preservação do patrimônio cultural, ao lado do tombamento, da desapropriação, dos registros, da vigilância e de outras formas de acautelamento e preservação;

**CONSIDERANDO** que o inventário possui natureza jurídica de ato administrativo declaratório e vinculante, pois representa o reconhecimento, por parte do poder público, da relevância cultural de determinado bem;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Museus (Lei n.º 11.904/2009), em seu artigo 39, §2º, estabelece que “os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência”;

**CONSIDERANDO** que bens inventariados como patrimônio cultural são submetidos a medidas restritivas do livre uso, gozo e disposição, tornando-se obrigatória a sua preservação e conservação para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1.228, §1º, do Código Civil estabelece que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, nos termos da legislação especial, o patrimônio histórico e artístico;

**CONSIDERANDO** que bens inventariados são qualificados como objeto material dos crimes previstos nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 9.605/1998;

**CONSIDERANDO** que o sistema de proteção do meio ambiente fundamenta-se nos princípios da precaução e prevenção, exigindo a adoção de medidas que inibam danos ambientais futuros, evitando a formação de um estado de coisas propício à degradação patrimonial;

**CONSIDERANDO** que o imóvel conhecido como Prefeitura Velha ou Antiga Prefeitura, localizada na Região Administrativa de Planaltina/DF, é bem inventariado pelo IPHAN desde 2012, sendo que este órgão recomendou também o tombamento individual de outras 22 edificações de relevância histórica e arquitetônica para a cidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Velha ou Antiga Prefeitura está listada como edifício histórico de importância cívica na cidade de Planaltina, conforme tabela presente na Ficha M201 – Pré-setorização, item 12 (Edifícios Históricos), MAPA 201.7 (fls. 101), identificada originalmente como Biblioteca Pública Sebastião do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o imóvel foi objeto de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal, firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a instalação de uma Unidade Básica de Saúde, conforme Processo SEI n.º 00060-00468399/2020-61;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a devida proteção ao bem de valor histórico e cultural, **RESOLVE**

### **RECOMENDAR**

**ao Governo do Distrito Federal** que adote, **no prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, as seguintes providências, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

1. Implementação de medidas emergenciais de segurança e conservação do bem da Prefeitura Velha ou Prefeitura Antiga, com vistas a evitar sua ruína;
2. Apresentação de projeto de preservação e restauro do imóvel, contemplando sua proteção estrutural e funcional;
3. Indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração e execução por tais medidas.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita desde logo, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, informações sobre o cumprimento desta Recomendação e, desde já, anota que a presente Recomendação produz os seguintes efeitos:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo o seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e
- (d) constituir-se elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 09 de junho de 2025.

**Cristina Rasia Montenegro**

**Promotora de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA RASIA MONTENEGRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 10/06/2025, às 13:12.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 17761746 e o código de controle 6135EBE9.